

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

Objeto: Requerimento de **AUTOFALÊNCIA**

METZLER ENGENHARIA LTDA. ME.

sociedade empresária do tipo jurídico sociedade limitada, estabelecida nesta cidade de Gravataí na Rodovia RS 118, km. 22, 1006, bairro Morro do Côco, CNPJ. nº 95.033.452/0001-86, NIRE nº 43202534346, inscrição estadual nº 0570166306, inscrição municipal nº 561140056266, por seu procurador abaixo firmado conforme instrumento de mandato acostado à presente (doc. nº 1), vem pela presente perante Vossa Excelência, respeitosamente, com fundamento no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, REQUERER **AUTOFALÊNCIA**, dizendo e requerendo o que segue:

A sociedade foi constituída em 20 de janeiro de 1993 segundo informa a cláusula 2.1 da alteração e consolidação do contrato social datado de 06 de setembro de 2004 (doc. nº 2).

Posteriormente, em 17/05/2010, sobreveio nova alteração e consolidação do contrato social (doc. nº 3), sendo investidos nos poderes de administração os únicos sócios Jorge Henrique Metzler, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 450.163.640-87, domiciliado e residente na rua Honório Silveira Dias, 1400/401 e sua esposa Virginia Metzler, brasileira, casada, pedagoga, domiciliada e residente na Estrada do Barro Vermelho, 825 (Condomínio Paragem dos Verdes Campos) na cidade de Gravataí CPF 575.402.760-53, ambos com a participação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um no capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme consta na cláusula nº 3 do referido instrumento contratual.

Ocorre que, em 1º de maio de 2009, o sócio administrador e detentor de todo o *know-how* da sociedade, o engenheiro Jorge Henrique Metzler, sofreu grave acidente de moto o qual resultou na sua imediata internação no Hospital Cristo Redentor conforme prova o boletim de internação fornecido pelo referido hospital (doc. nº 4). Após, o paciente foi removido para o Hospital Moinhos de Vento, já sendo constatada a precariedade que seu estado clínico neurológico inspirava. (doc. nº 5) O traumatismo craniano sofrido por Jorge Metzler submeteu-o a constante tratamento psiquiátrico e neurológico, conforme atesta laudo médico subscrito pela médica Márcia Kauer Sant'Anna, CRM. Nº 26420 (doc. nº 6) Em síntese, sua comunicação com o mundo exterior restou de certa forma sensivelmente afetada. Sua capacidade para administrar a sociedade, aos poucos, foi se deteriorando. Não é demais dizer-se, também em síntese, que a sociedade respirava e funcionava sob o entusiasmo e o comando do mesmo eng. Jorge Henrique Metzler, mola propulsora de toda a atividade empresária. Contratava e demitia pessoal, decidia sobre a execução das mais diversas atividades, relacionava-se com a clientela, etc... Já a sócia Virginia dividia seu tempo em auxiliar Jorge em algumas tarefas e providenciar nos cuidados e na educação dos filhos do casal, Murilo e Jordana, atualmente com 14 e dez anos de idade respectivamente. Não tinha e nem poderia ter, evidentemente,

nem o *know how*, nem a experiência, nem a capacidade de Jorge, até em razão de não investir a qualidade de engenheira.

Após o lamentável acidente que causou danos ao seu marido e sócio, viu-se em “palpos de aranha”. Tentou as mais diversas alternativas no sentido de contornar a situação, inclusive fazendo-se assessorar por pessoas do ramo. Antes mesmo do acidente, a sociedade já operava com dívidas, porém dívidas administráveis e que vinham sendo contornadas. Todavia, o somatório de problemas que surgiam, revelava-se invencível. Adicione-se, ainda, a forte concorrência no setor de atividades da sociedade, a restrição ao crédito, a diminuição da clientela que era vinculada e que confiava na pessoa de Jorge Henrique Metzler. Este último detalhe constituiu-se na diminuição cada vez mais acentuada do fluxo de caixa o que levou a sociedade à paralização de suas atividades, revelando-se inviável qualquer possibilidade de superar-se a crise econômico-financeira que se abateu sobre a mesma através da concessão de uma medida de recuperação judicial.

A sociedade enquadrada como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, optou pelo sistema de tributação do lucro presumido, sendo que, em 31/12/2012, não mantinha mais empregados.

Os registros contábeis foram escriturados pelo Regime de Competência em conformidade com a Resolução CFC 1.418/2012, sendo que, a conta “Ajuste do Exercício” refere-se ao ajuste feito na conta “Fornecedores” para o valor real em 31/12/2012.

A requerente acosta à presente, o Balanço Patrimonial Especial correspondente aos exercícios dos anos de 2010, 2011 e 2012, subscritos pelo contador Jonas D. Lima de Matos CRC/RS nº 71.347 e pela sócia Virginia Metzler. (docs. nºs **7, 8 e 9**)

Em razão de se tratar de microempresa, a sociedade requerente está legalmente dispensada de apresentar as seguintes demonstrações contábeis: a) DRA – Demonstração de Resultados Acumulados e, b) Relatório de Fluxo de Caixa, restando a obrigação da escrituração do Livro Diário, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial e Notas Explicativas.

São os seguintes os bens que integram o ativo da sociedade (ATIVO IMOBILIZADO) Máquinas/Ferramentas: a) Furadeira Industrial marca Bosch no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais e, b) Nobreak + monitor no valor de R\$ 479,60 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Acosta-se a relação subscrita pela sócia Virginia mais as correspondentes notas fiscais (docs. nº s. **10**, **11** e **12**).

Os credores da sociedade são: a) o BANCO DO BRASIL ag. (0834) estabelecida nesta cidade de Gravataí na rua Dr. Luiz Bastos do Prado, 1317, CEP 94010-020 no valor de R\$ 253.133,91 (duzentos e cinquenta e três mil cento e trinta e três reais e noventa e um centavos) relativos a empréstimo referente à renegociação de BB. Giro, tratando-se de crédito quirografário e, b) BANCO ITAÚ ag. (1444) estabelecida nesta cidade de Gravataí na rua Dr. José Loureiro da Silva, 1314, Centro, CEP 94010-000 no valor de R\$ 149.994,09 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) correspondente a empréstimo e limite de conta corrente, tratando-se de crédito classificado como quirografário. (doc. nº **13**)

A requerente apresenta seus Livros Diário de nºs 06, 07 e 08, correspondentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Os administradores da sociedade nos últimos cinco anos foram JORGE HENRIQUE METZLER com a participação de R\$ 4.950,00 no capital social de R\$ 5.000,00

correspondendo ao percentual a 99,00% e VIRGINIA METZLER com a participação de R\$ 50,00 no capital social, correspondendo a 1%, conforme se vê do documento nº 2 em sua cláusula 3.4. Posteriormente, através da nova alteração contratual, realizada em 17/05/2010, ambos os sócios passaram a participar com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no capital social de R\$ 30.000,00 correspondendo ao percentual de 50%, conforme demonstra o documento nº 3 em sua cláusula nº 3.

Em razão do acidente sofrido pelo sócio Jorge Henrique a que acima se referiu, foi investido, posteriormente à ocorrência do acidente, ou seja, em 16/01/2012, na condição de curador provisório, seu pai JUAN RODOLFO METZLER, brasileiro, casado, aposentado CPF. 018.075440-87, domiciliado e residente na rua Honório Silveira Dias 1400/401, na cidade de Porto Alegre conforme prova decisão judicial exarada nas fls. 79 e 80 do processo nº 015/1.09.0006812-9 da 1ª. Vara de Família desta comarca de Gravataí. (docts. nºs 14 e 15). Quadra consignar Excelência, que na referida decisão de nomeação do curador provisório, foram concedidos poderes "...para gerir a empresa das partes nos limites do contrato social." o que legitima o mencionado curador provisório representar o interdito neste pedido de autofalência que é assinado conjuntamente com a sócia Virginia. (doc. nº 1)

Pelo exposto, REQUER a petionária digno-se Vossa Excelência declarar sua autofalência, com fundamento no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, processando-se, após, os demais trâmites legais.

REQUER, por fim, digno-se Vossa Excelência deferir o pagamento das custas a final, em razão do estado de insolvência da requerente.

Valor: R\$ 1.284,00.

Nestes termos pede deferimento.
Gravataí, 29 de julho de 2013.

HELMUT WEIDMANN
ADVOGADO
OAB/RS 7276